



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88



Secretaria Municipal do Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

PARECER CME Nº01/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação Esporte, Lazer e Cultura.

ASSUNTO: Apreciação quanto à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Divino - MG”.

I. RELATÓRIO

a) Histórico

A Secretária Municipal de Educação, senhora Rejane Elisa Herdy, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 15/2024, de 29 de abril de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Divino”, considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, Lei Nº 3210, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A Rede de Municipal de Educação de Divino, vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Fundamental, ampliando progressivamente a oferta, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação.

A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

A educação em tempo integral na rede municipal de Divino - MG proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas,



sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

b) Apreciação

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei Nº 3210, de 24 de junho de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas. O município está na direção do cumprimento do objetivo proposto, a Política Municipal de Educação Integral que objetiva atender alunos da educação básica matriculados na rede municipal de ensino.

Considerando os discorridos seguintes objetivos:

I – ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado do Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município juntar com o esforços da União pactuando como incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

II. CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, atendendo ainda ao preconizado no PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 3210, de 24 de junho de 2015 a saber: Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, o conselho municipal de educação no uso de suas atribuições manifesta-se favorável à "Política de Educação em Tempo Integral" na perspectiva da Educação Integral da Rede Municipal de Educação de Divino - MG.

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Divino - MG **APROVA** por unanimidade o presente Parecer.

Divino, 03 de maio de 2024.

Maria Inês da Rocha Hardy, Sônia das Graças Rodrigues, Raquel Dias Soares, Adriana Elyen Fortes, Janete Rêgina de Souza, Romilda Gomes Henrique, Cleone dos Reis, Patrícia Araujo, Raíane Gonçalves da Silva,

Sônia das Graças Rodrigues
Sônia das Graças Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação